

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA

Justificativa de ausência do ETP e Análise de Riscos 14/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2026	776000-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA	DANIEL MARTINS COSTA	02/06/2026 15:48 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63057.000184/2026-10

1. Definição do objeto

Justificativa de ausência do ETP e Análise de Riscos para o DFD 776000-7/2026 - (aquisição de conjunto (kit) da Medalha Mérito Acanto) / TR 776000-7/2026 - (aquisição de conjunto (kit) da Medalha Mérito Acanto).

2. Justificativa

2.1 Considerando que a presente contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica em razão do baixo valor estimado da contratação, tratando-se de aquisição de material comum, padronizado, amplamente disponível no mercado e de baixa complexidade técnica, cujas especificações podem ser definidas objetivamente, verifica-se que a natureza do objeto não demanda estudos técnicos aprofundados para definição da solução pretendida.

2.2 Adicionalmente, considerando os princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de adequação dos procedimentos administrativos à complexidade, relevância econômica e grau de risco da contratação, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que as informações necessárias à adequada caracterização da necessidade administrativa, definição do objeto e instrução processual encontram-se suficientemente contempladas nos demais documentos que compõem o processo.

2.3 Da mesma forma, justifica-se a não elaboração da Matriz de Riscos, considerando tratar-se de aquisição rotineira, de reduzida complexidade operacional, baixo impacto contratual e riscos inerentes conhecidos, ordinários e adequadamente mitigáveis pelos mecanismos usuais de gestão e fiscalização contratual, não se mostrando proporcional a formalização específica do referido documento.

2.4 Dessa forma, entende-se que a instrução processual permanece suficiente para demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, a vantagem da contratação e a preservação do interesse público.

3. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUELLEN LOPES MAGALHAES

Equipe de apoio